




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	CIDADAO		Protocolo:
Em:	08/03/2023 17:33		20.170.335-2
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.529/0001-08) MACIEL CONSULTORES S.S		
Interessado 2:			
Assunto:	DOCUMENTACAO/INFORMACAO	Cidade: PORTO ALEGRE / RS	
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Protocolo: 20.170.335-2

Interessado: MACIEL CONSULTORES S.S

Solicitação

Ref.: Concorrência n.o 04/2022/COMEC - 210/2022/GMS

A empresa licitante MACIEL CONSULTORES S.S., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o no 10.757.529/0001-08, com sede na Q SBS, Quadra 2, 12, Bloco E, Sobreloja - Parte 3, X3, Asa Sul, Brasília/DF, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, firmatário da peça, apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante concorrente Consórcio UP Moore, composto pelas empresas UNDER PROTECTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. e MOORE CWB AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pelas razões de fato e direito expostas no documento anexo.

**AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**

Ref.: **Concorrência n.º 04/2022/COMEC - 210/2022/GMS**

A empresa licitante **MACIEL CONSULTORES S.S.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.757.529/0001-08, com sede na Q SBS, Quadra 2, 12, Bloco E, Sobreloja – Parte 3, X3, Asa Sul, Brasília/DF, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, infra firmatário, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante concorrente **Consórcio UP Moore**, composto pelas empresas UNDER PROTECTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. e MOORE CWB AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

I – DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se processo licitatório, na modalidade de Concorrência pelo menor preço, cujo **objeto** é a “Contratação de empresa, para a prestação de serviços de consultoria para adequação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), sob gestão da COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba) e operado pela Associação METROCARD, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 8943/2018 regido pela Lei

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 e pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratação da COMEC.

Contextualizando, entregues os envelopes de proposta e habilitação no dia 31 de janeiro de 2023 por apenas duas empresas concorrentes (a recorrente e a recorrida), em 15 de fevereiro de 2023 a CPL procedeu na análise dos envelopes, habilitando ambas as licitantes e declarando vencedora do certame a ora recorrida, pelo valor adjudicado de R\$ 587,990,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa reais), valor que superou o da concorrente, no montante de R\$ 799.997,10 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais dez centavos).

Inconformada, sem razão, pois estamos diante de processo licitatório objetivo, transparente, correto e justo, tendo a competente Comissão de avaliação da COMEC efetuado detida e completa análise das propostas recebidas e da documentação de habilitação da Maciel Consultores, a licitante vencida no certame, interpôs recurso administrativo.

Assim, convém, neste momento, objetivando demonstrar a inexistência de fatos ou razões que assistam à recorrente, apresentarmos as presentes Contrarrazões, ratificando a decisão já proferida no certame.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Sem delongas, considerando a disponibilização da íntegra das razões recursais no dia 01 de março de 2023 no site do órgão licitante e no sistema E- protocolo COMEC, as contrarrazões recursais propostas na presente data são tempestivas, respeitados os 05 dias úteis disponíveis, nos termos do item 17.2 do edital.

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

III – DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

3.1 – DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA FORMA:

Objetivamente, a recorrente alega que a empresa licitante vencedora não apresentou os envelopes 01 (proposta de preços) e 02 (habilitação jurídica) fechados e inviolados, tendo desatendido os itens 13.1 e 15.1 do edital.

Também alega que a recorrida não atendeu ao previsto no item 13.2, alínea C do edital, qual seja, as folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7) cm, numeradas em ordem crescente e rubricadas pela empresa. Refere neste item que os documentos não foram rubricados pelo representante da empresa e que na ocasião havia vários envelopes sob a mesa, gerando confusão para o andamento do certame.

Neste tópico importante referir que os licitantes possuem total liberdade para organizarem seus documentos até a entrega dos envelopes, além do mais, a Comissão Permanente de Licitação nada registrou sobre os supostos fatos ora questionados, sendo uma versão isolada e desprovida de veracidade ou qualquer prova por parte da empresa recorrente.

Quanto à rubrica do representante da empresa, *mister* esclarecer que o procurador constituído pode e deve fazer estas rubricas, eis que com poderes outorgados para tanto, logo, de igual forma, vazia a alegação da recorrente.

De igual sorte, a terceira alegação quanto à forma, refere-se à representante da recorrida ter mantido contato pelo celular com terceiros, ferindo o disposto no item 12.4 do edital que admite apenas um representante

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

por empresa concorrente. Sobre tal alegação, novamente estamos diante de tese absolutamente irrelevante e desprovida de qualquer comprovação. Ademais, se a situação narrada de fato aconteceu e a CPL tivesse observando que a conduta poderia trazer algum prejuízo ao certame, ou aos concorrentes, teria, no momento da sessão, se posicionado, chamado a atenção da representante da empresa ou, enfim, tomada qualquer providência cabível e prevista, pois competente para tanto.

Ao fim e ao cabo, todas as alegações quanto às formalidades inerentes à disputa, prescindem de comprovação, sendo alegações jogadas ao vento sem qualquer prova e, portanto, devem ser desconsideradas.

3.2 Alegação de descumprimento da qualificação técnica operacional:

a) Quanto ao objeto social da recorrida e o objeto da licitação:

A recorrente aduz que no cartão CNPJ da licitante não há CNAE e não prevê, em suas atividades, prestação de serviço em tecnologia, nem auditoria em tecnologia.

Sobre este tema a recorrente não se deu ao trabalho de analisar o contrato social da licitante vencedora, onde resta claro o objeto social da mesma e que seu ramo de atuação é compatível com o objeto desta licitação, senão vejamos:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta – A Sociedade terá por objeto social a Prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria, Perícia, Fiscalização, Assessoria, Consultoria, Gerenciamento, Estudos Técnicos, nas

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

áreas de Contabilidade, Atuária, Recursos Humanos, Social, economia; engenharia; Reavaliação e Inventário de Ativo Imobilizado; laudos de avaliação de bens imóveis; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; Cursos Preparatórios e Atividades de Ensino; Outsourcing.

O objeto MULTIDISCIPLINAR da presente licitação é: prestação de serviços de **consultoria e auditoria** para adequação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica sob gestão da COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

Indubitavelmente, esta consultoria e auditoria citada pelo escopo do certame, compreende serviços técnicos e estudos multidisciplinares, exatamente como previsto no objeto social da Maciel Consultores.

Nesse contexto, a empresa Maciel Consultores, executa a cerca de um ano, objeto idêntico para a SETRANS/RJ, onde apresentou o mesmo cartão CNPJ, cumprindo todos as diretrizes contratuais, sendo um contrato em andamento até hoje.

A empresa concorrente está focando em apenas uma das áreas de atuação do objeto e fazendo questionamentos impertinentes sobre o objeto social da licitante vencedora.

Ademais, o objeto social, as atividades e os serviços prestados por determinada pessoa jurídica, não ficam restritas apenas ao Cadastro Nacional de Atividades Empresariais previstas no Cartão CNPJ. Trata-se, por

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

outro lado, de um simples cadastro, exemplificativo e de organização da empresa para fins fiscais.

A expertise e a verdadeira atuação de uma empresa, notadamente em certames licitatórios, deve ser mensurada por seu contrato social, por suas experiências anteriores, atestados de capacidade técnica e profissionais vinculados à organização.

Logo, não há que se falar em não atendimento do objeto licitado nos termos do objeto social da recorrida.

b) Quanto aos atestados de capacidade técnica da licitante:

Neste aspecto a recorrente traz confusão em suas alegações pois mistura a capacitação técnica operacional da equipe técnica com a capacitação técnica operacional da licitante.

Os argumentos lastreados, permeiam, basicamente, questionamentos acerca dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Maciel Consultores para obtenção de habilitação no certame.

Ocorre que, de forma absolutamente rasa e sem qualquer sustentação, a recorrente, apenas cita nominalmente os atestados de capacidade técnica apresentados pela Maciel Consultores, **menciona superficialmente seus objetos** e afirma, sem qualquer aprofundamento, que seriam insuficientes para atendimento da qualificação técnica exigida.

Prezados, a licitante parece ignorar o verdadeiro e completo escopo contido nos atestados e seus apêndices, ignorando também as

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

verdadeiras exigências de qualificação técnica constantes do edital para obtenção de habilitação, e a detalhada e competente análise já feita pela Comissão julgadora da COMEC na fase de habilitação.

Dessa forma, não observando qualquer razão que sustente as alegações da concorrente, abordaremos os principais pontos arguidos, detalhadamente, demonstrando, como dito, a perfeita possibilidade e necessidade de manutenção da decisão de habilitação proferida na licitação.

De forma organizada e didática, a recorrida traz em seus documentos capas com o título de referência ao que pretende comprovar para a CPL. Na capa “documentos da equipe técnica” apresenta todos os membros e traz os documentos, certificações e atestados exigidos de cada membro da equipe.

Antecipadamente, também convém destacar que os atestados da CASAN, PORTOS DO PARANÁ, PECEM, AMAZUL, PRODEB **SÃO ATESTADOS CAPAZES DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DOS SUBITENS DO ITEM 6.1 REFERENTE A QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E NÃO ATESTADOS PARA COMPROVAR A CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - DA LICITANTE:**

6.0 DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

6.1 A equipe técnica deverá ser, minimamente, composta pelos seguintes profissionais, com as respectivas qualificações:

*6.1.1 01 (um) Auditor Líder, que será o Responsável Técnico do Serviço, certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, emitido por entidade certificadora da mesma norma, com apresentação de currículo, certificado e **Atestado(s)***

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de médio ou grande porte, comprovando que realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto, com comprovação de vínculo à empresa contratada.

*6.1.2 01 (um) profissional da área de tecnologia da informação, certificado na norma ABNT NBR ISO 23001, emitido por entidade certificadora da mesma norma com apresentação de currículo e **Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de médio ou grande porte, comprovando que realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação na condição de auditor pleno ou sênior e possui experiência reconhecida para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto, com comprovação de vínculo à empresa contratada.***

*6.1.3 1 (um) profissional da área de contabilidade com apresentação de currículo, registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e **Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de médio ou grande porte, confirmando experiência na condução de serviços de consultoria e auditoria contábil-financeira, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (IFRS), na função de pleno ou senior ou supervisor, com comprovação de vínculo à empresa contratada.***

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

6.1.4 *Outros profissionais para execução dos Requisitos Técnicos do Projeto, além dos indicados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, designados, conforme avaliação da CONTRATADA para compor a Equipe Completa, deverão ser indicados até 1 (um) mês após a assinatura do contrato, junto ao Plano de Trabalho detalhado, sem representar qualquer adição nos valores definidos para o contrato. Grifos nossos.*

Logo todos os atestados acima listados e referidos no recurso o são para atedimento de capacidade técnica da equipe apresentada.

Quanto aos atestados de capacidade técnica operacional da licitante, o item 5.0 do edital exige que:

5.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

5.1 A prova de **Qualificação Técnica Operacional da licitante** deverá ser feita mediante a apresentação da documentação abaixo especificada:

- a) Deve ser empresa especializada em Segurança da Informação, com comprovação de qualificação técnica operacional mediante apresentação **de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por cliente do licitante, Pessoa Jurídica de direito público ou privado de médio ou grande porte, referente(s) a contrato(s) de prestação de serviços relacionados à consultoria e auditoria em Segurança da Informação, aplicáveis ao contexto de operação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica;**
- b) Comprovar que a atividade econômica principal ou atividades econômicas secundárias estejam relacionadas com prestação de serviços de auditoria, consultoria ou prestação de serviço relacionado à Tecnologia da Informação.

Para fins de comprovar a capacidade técnica da licitante foram juntados inúmeros atestados, também com a organização necessária em sobrecapas para especificar - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

Foram juntados os atestados emitido por SETRANS/RJ, BHTRANS, PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CODERTE/RJ, MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, CODESA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO/RS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL E TRANSITO DE SÃO JOSÉ, PREFEITURA DE JACARÉÍ, SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM/SP E TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Destes atestados a recorrente faz impugnações aos seguintes:

- Atestado da SETRANS (Estado do Rio de Janeiro) nas páginas 202 a 205 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado de Capacidade Técnica da BHTRANS nas páginas 206 a 212 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001.
- Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de São José dos Campos nas páginas 213 a 223 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001.
- Atestado da CODERTE nas páginas 224 a 230 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001.
- Atestado da MULTIRIO nas páginas 231 a 233. Existe análise de segurança e de continuidade, mas o escopo não está relacionado com Sistema de Bilhetagem;
- Atestado do Porto de Vitória nas páginas 234 a 236 existe análise de segurança e de continuidade, mas o escopo não está relacionado com Sistema de Bilhetagem;
- Atestado da Prefeitura Municipal de Estância Velha nas páginas 237 a 239 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado da Prefeitura Municipal de São Leopoldo nas páginas 240 a 242 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

- Atestado do MPSC nas páginas 243 a 245 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISSO 27001;
- Atestado da Prefeitura Municipal de São José das páginas 246 a 248 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado da Prefeitura de Jacarei das páginas 249 a 255 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado da STM das páginas 258 a 263 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISSO 27001;
- Atestado do TSE das páginas 265 a 267 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISSO 27001;
- Atestado do Grupo Medicenter nas páginas 146 a 148 não tem relação com Sistema de Bilhetagem Eletrônica e trata-se de uma Micro Empresa, quando o edital exige empresa de médio ou grande porte;

Os pontos levantados são referentes a falta de menção a continuidade da ISSO 22301 e segurança da informação da ISSO 27001; de um deles o escopo ser diferente do objeto (Porto de Vitória) e um deles referente a não ser emitido por empresa de médio ou grande porte (Medicenter).

A experiência, no caso, resta comprovada **tanto pelos atestados, bem como pelo currículo do(s) profissional(s) indicado para os trabalhos**. Não há nada aprofundado ou robusto o bastante na argumentação da concorrente, capaz de desabonar a aceitação dos documentos de qualificação técnica apresentados neste ponto.

O Sr. Gabriel, por exemplo, que teve sua experiência questionada, atuou em diversos projetos, atendendo clientes de variados portes, pela Maciel Consultores, G8 Academy, Russell Bedford, e Moore Brasil, é o que se vê em simples leitura a sua página na rede social LinkedIn.

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

Ademais, pontualmente, sobre o atestado emitido pela Medicenter, convém frisarmos que a ANVISA fiscaliza as empresas de setores da saúde, como produção ou comercialização de medicamentos.

No caso da ANVISA, o porte da empresa refere-se à capacidade econômica, sendo que a tabela de classificação utilizada nesta agência considera o faturamento anual bruto, somando matriz e filiais.

De acordo com a tabela disponibilizada pelo fiscalizados, o Grupo **IV - Empresa de Médio Porte se aplica para as empresas com faturamento igual ou inferior a R\$ 6 milhões.**

Os demais são referentes a comprovação técnica operacional da licitante e atendem as exigências editalícias, que não relacionam a necessidade de estar expresso a utilização da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO 23001, pois estas certificações são dos profissionais que integram a equipe e executarão o objeto da licitação.

Conforme já colacionado acima o Termo de referência – item 5.0, aliena a traz a exigência de apresentação de apenas 01 atestado técnico fornecido(s) por cliente do licitante, Pessoa Jurídica de direito público ou privado de médio ou grande porte, referente(s) a contrato(s) de prestação de serviços relacionados à consultoria e auditoria em Segurança da Informação, aplicáveis ao contexto de operação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Enquanto no item 6.1.1 referente a capacidade técnica operacional do auditor líder, responsável pelo projeto há a exigência de certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, emitido por entidade certificadora da mesma norma. E no item 6.1.2 traz a exigência de ter na

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

equipe 01 (um) profissional da área de tecnologia da informação, certificado na norma ABNT NBR ISO 23001.

Logo, a recorrida atendeu ambas as exigências da capacidade técnica operacional da equipe apresentada quanto da licitante recorrida.

c) quanto as certificações da equipe:

A fim de impugnar as certificações da equipe de execução do projeto a recorrente traz as seguintes questões:

- *“No caso do auditor Lider (Eser Helmut Amorim): As comprovações apresentadas pela Recorrida, na página 109 do Envelope 2, apresentam qualificação de conhecimentos de base na ISO/IEC 27001 a partir do certificado de “Information Security Foundation based on ISO/IEC 27001”, **certificado este que não representa a qualificação de auditor líder na norma solicitada (ABNT NBR ISO/IEC 27001), bem como também não é emitida por “entidade certificadora da mesma norma”.***

Conforme consta abaixo a partir da verificação no site <https://www.exin.com/pt-br/autenticacao-de-certificado/> tem-se de forma cristalina a veracidade e legalidade da certificação apresentada do Sr. Eser, conforme foi juntado nos documentos de habilitação referente a equipe técnica.

A Exin trata-se de uma instituição certificadora com mais de 38 anos no mercado, com muitos clientes globais no mercado, sendo que inclusive validamos o mesmo certificado nesta data:

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364



Profissionais ▾ Treinamento Parceiros ▾ Corporações ▾ Blog & Eventos Suporte

PT ▾ Conecte-se

marcar meu exame

Conheça a Astridel

Fundação

Fundação de segurança da informação com base na ISO IEC 27001

O EXIN Information Security Foundation é uma certificação relevante para todos os profissionais que trabalham com informações confidenciais. Ele testa a compreensão dos conceitos e valor da segurança da informação, bem como as ameaças e riscos.

Obter certificação



Junte-se a Organizações Globais que Empregam Pessoas Certificadas EXIN

Empresas globais que confiam no EXIN para certificar a sua força de trabalho



Profissionais ▾ Parceiros Credenciados ▾ Corporações ▾ Blog & Eventos Suporte

PT-BR ▾ Login

Marcar meu exame

Conheça a Astridel

Autenticação de certificado

Milhões de profissionais de TI obtiveram uma certificação EXIN nos últimos 38 anos. Para fornecer às empresas e departamentos de RH uma maneira de verificar facilmente a autenticidade de um certificado EXIN, oferecemos a Ferramenta de Autenticidade de Certificado. Assim que as informações do certificado forem inseridas na ferramenta, você receberá uma confirmação instantânea da autenticidade. É tão fácil!



governamental@grupomaciел.net.br
Fone: (61) 4000.1364



Logo não há o que ser questionado quanto a certificação apresentada.

- *O certificado para o Sr. Gabriel Borrea dos Passos – 100.023 DC 3.2, apresentado pela Recorrida, de 'proficiência no conteúdo do módulo de competências "Interpretação de Requisitos da ISO 22301:2019" ' é emitido pela empresa ATSG, acreditada para ministrar cursos de formação, conforme consta em seu website <https://atsg.com.br/reconhecimentos-e-acreditacoes>, porém, sem acreditação suficiente de "entidade certificadora da mesma norma" (ISO 22301).*

Neste caso temos a esclarecer que a entidade formadora (ATSG) é também reconhecida pelo RAC, que é acreditado pelo INMETRO, cujo escopo inclui a 22301 e o RAC só tem a ATSG.
<https://www.abendi.org.br/abendi/default.aspx?mn=877&c=391&s=&friendly>

≡

Logo, de igual sorte a certificação atende ao edital.

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

d) quanto aos atestados de capacidade técnica dos profissionais da equipe:

A empresa recorrente alega infundamente o que segue:

“Sr. Eser Helmut Amorim:

SETRANS

Páginas 202 a 205 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISSO 22301 ou segurança da informação ISO 27001.

Nele há na equipe técnica o Sr. Eser Helmut Amorim apontado como Auditor Responsável técnico e uma referência à ISO 31000 de gestão de riscos, que não é escopo deste edital, portanto entendemos não atender ao requisito

CODERTE

Páginas 224 a 230 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISSO 22301 ou segurança da informação ISO 27001.

Além disso, o Sr. Eser Helmut Amorim apontado como Responsável Técnico da Recorrida consta como Consultor em Verificação de sistemas de TI de Segurança da Informação, logo não foi auditor sênior, nem auditor pleno segundo este atestado, conforme requer o edital para a função.

MULTIRIO

Páginas 231 a 233 não tem equipe técnica apontada, logo não comprova que o Sr. Eser Helmut Amorim “realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto”, conforme requisito deste edital, mas apontado pela Recorrida na página 91.

APPA

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

*Páginas 189 a 193 **não está no nome da Recorrida** e não tem em seu escopo nada referente a **continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001.***

Novamente as alegações beiram a má fé pois tem por condão tentar confundir esta nobre Comissão de Licitação, senão vejamos:

Conforme RESUMO DA CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL tem-se os seguintes atestados emitidos para os profissionais do projeto:

1. **ESER HELMUT AMORIM:** SETRANS, CODERTE, MULTIRIO, APPA, enquanto o edital exige apenas 01 **Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de médio ou grande porte, comprovando que realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto.**

Assim, não há necessidade de estar descritos nos atestados a referencia a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, mas sim que seja compatível com o objeto licitado. O edital exige a certificação do profisisonal na norma e a apresentação de no mínimo um atestado compatível e similar ao objeto licitado e foram apresentados 04 atestados para este profissional. Beirando a má fé procedimental, o recorrente faz esta afirmação em vários pontos de sua peça, sendo que o edital e o TR são claros:

No edital:

15.3.2 No que concerne à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar o que segue, sob pena de inabilitação:

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

15.3.2.1 Indicação de profissionais de nível superior, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto licitado, os quais serão os Responsáveis Técnicos, com capacidade técnico-profissional para execução do objeto deste certame, com as devidas comprovações:

a. 01 (um) Auditor Líder, que será o Responsável Técnico do Serviço, certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, emitido por entidade certificadora da mesma norma, com apresentação de currículo, certificado e **Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de médio ou grande porte, comprovando que realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto, com comprovação de vínculo à empresa contratada.**

No Termo de Referência:

6.1.1 01 (um) Auditor Líder, que será o Responsável Técnico do Serviço, certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, emitido por entidade certificadora da mesma norma, com apresentação de currículo, certificado e **Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de médio ou grande porte, comprovando que realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto, com comprovação de vínculo à empresa contratada.**

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

O recorrente faz tanta confusão que traz também para o líder do projeto a necessidade de ter em seus atestados de capacidade técnica norma diversa a sua capacitação, senão vejamos:

*O líder do projeto precisa ser certificado na norma certificado apenas na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, e quando a recorrente enfrenta os atestados coteja também com a norma ISSO 22301, exigido para outro membro da equipe, o profissional da área de tecnologia da informação. Porém o atestado deve apenas comprovar **que o memso realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto.***

De sorte que restou plenamente atendido o item do edital de qualificação técnica operacional para o líder do projeto Sr. ESER HELMUT AMORIM. Assim, como para os demais membros da equipe Roger Maciel de Oliveira e Gabriel Borrea dos Passos.

e) quanto aos atestados de capacidade técnica dos profissionais da equipe:

A empresa recorrente alega infundamente o que segue:

“Sr. Eser Helmut Amorim:

SETRANS

*Páginas 202 a 205 não tem em seu escopo **nada referente a continuidade ISSO 22301 ou segurança da informação ISO 27001.***

Nele há na equipe técnica o Sr. Eser Helmut Amorim apontado como Auditor Responsável técnico e uma referência à ISO 31000 de gestão

governamental@grupomaciel.net.br

Fone: (61) 4000.1364

de riscos, que não é escopo deste edital, portanto entendemos não atender ao requisito

CODERTE

Páginas 224 a 230 **não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISSO 22301 ou segurança da informação ISO 27001.**

Além disso, o Sr. Eser Helmut Amorim apontado como Responsável Técnico da Recorrida consta como Consultor em Verificação de sistemas de TI de Segurança da Informação, logo não foi auditor sênior, nem auditor pleno segundo este atestado, conforme requer o edital para a função.

MULTIRIO

Páginas 231 a 233 não tem equipe técnica apontada, logo não comprova que o Sr. Eser Helmut Amorim "realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto", conforme requisito deste edital, mas apontado pela Recorrida na página 91.

APPA

Páginas 189 a 193 **não está no nome da Recorrida** e não tem em seu escopo nada referente a **continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001.**

Novamente as alegações beiram a má fé pois tem por condão tentar confundir esta nobre Comissão de Licitação, senão vejamos:

Conforme RESUMO DA CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL tem-se os seguintes atestados emitidos para os profissionais do projeto:

2. **ESER HELMUT AMORIM:** SETRANS, CODERTE, MULTIRIO, APPA, enquanto o edital exige apenas 01 **Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de médio ou grande porte,**

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

comprovando que realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto.

Assim, não há necessidade de estar descritos nos atestados a referencia a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, mas sim que seja compatível com o objeto licitado. O edital exige a certificação do profissional na norma e a apresentação de no mínimo um atestado compatível e similar ao objeto licitado e foram apresentados 04 atestados para este profissional. Beirando a má fé procedimental, o recorrente faz esta afirmação em vários pontos de sua peça, sendo que o edital e o TR são claros:

No edital:

15.3.2 No que concerne à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar o que segue, sob pena de inabilitação:

15.3.2.1 Indicação de profissionais de nível superior, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto licitado, os quais serão os Responsáveis Técnicos, com capacidade técnico-profissional para execução do objeto deste certame, com as devidas comprovações:

*a. 01 (um) Auditor Líder, que será o Responsável Técnico do Serviço, certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, emitido por entidade certificadora da mesma norma, com apresentação de currículo, certificado e **Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de médio ou grande porte, comprovando que realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens***

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

dos Requisitos Técnicos do Projeto, com comprovação de vínculo à empresa contratada.

No Termo de Referência:

6.1.1 01 (um) Auditor Líder, que será o Responsável Técnico do Serviço, certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, emitido por entidade certificadora da mesma norma, com apresentação de currículo, certificado e **Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de médio ou grande porte, comprovando que realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto, com comprovação de vínculo à empresa contratada.**

O recorrente faz tanta confusão que traz também para o líder do projeto a necessidade de ter em seus atestados de capacidade técnica norma diversa a sua capacitação, senão vejamos:

O líder do projeto precisa ser certificado na norma certificado apenas na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, e quando a recorrente enfrenta os atestados coteja também com a norma ISSO 22301, exigido para outro membro da equipe, o profissional da área de tecnologia da informação. Porém o atestado deve apenas comprovar **que o memso realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto.**

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364

De sorte que restou plenamente atendido o item do edital de qualificação técnica operacional para o líder do projeto Sr. ESER HELMUT AMORIM. Assim, como para os demais membros da equipe Roger Maciel de Oliveira e Gabriel Borrea dos Passos.

IV – DOS PEDIDOS

Considerados os fatos narrados, em conjunto com o que dispõe o direito invocado, pretende o peticionante ver reconhecida e adotadas as seguintes providências:

REQUER-SE o improvimento do recurso administrativo, devendo ser rechaçadas todas as razões recursais da concorrente, com a manutenção da decisão administrativa do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio quanto à habilitação da recorrida MACIEL CONSULTORES S.S, devendo esta empresa ser declarada vencedora do certame, de forma contínua e transparente.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 08 de março de 2023.

Eser Helmut Amorim
CRC/SP nº 1SP307736/O-5
Sócio Administrador

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (61) 4000.1364



ePROTOCOLO



Documento: **ContrarrazoesTP004.2022COMECMacielConsultores.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Gustavo Mousquer Zimmermann (XXX.315.800-XX)** em 08/03/2023 17:33 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.170.335-2** por: **Gustavo Mousquer Zimmermann** em: 08/03/2023 17:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8085471b4b7789d160e0d10faa94cbd8.